



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 31798/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ (PSD-TO)**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 985 (SF)- Requerimento (REQ) nº 32/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 32/2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que requer "informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1614/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/12/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555212** e o código CRC **7E3873EF**.

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 1614/2022/MCOM (10098138).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31798/2022/MCOM - Processo nº 53115.029904/2022-18 - Nº SEI:  
10555212

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**NOTA INFORMATIVA Nº 1614/2022/MCOM****Nº do Processo: 53115.029904/2022-18.****Documento de Referência: Requerimento nº 32, de 2022 (10521633).****Interessado: Senado Federal. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).****Assunto: Processo de Renovação nº 53000.040064/2011-71.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 32, de 2022 (10521633), solicita, no processo nº 53000.040064/2011, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Afrânio/PE, de interesse da **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio**, com o CNPJ nº 02.830.824/0001-14:

- descrição dos processos de apuração de infração atribuídos à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, com seu status e sanções a que as eventuais infrações estariam sujeitas;
- confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**INFORMAÇÕES**

2. Assim, encaminhou-se o assunto à área competente que, pelo E-mail (10531044), informou:

Em atenção à solicitação da CORAI, informa-se que após consulta ao sistema SISPAI foram identificados os seguintes processos de apuração de infração, relativos à entidade **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Afrânio/PE:

PAI nº 53000.004846/2014-99: houve de acordo com a Portaria nº 6.479/2017, datada de 17 de novembro de 2017, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, em razão da prática da infração capitulada no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2005 (**manter ou estabelecer vínculos que subordinem a rádio comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade**);

Ressalta-se que a entidade efetuou o pagamento da multa referente à citada penalidade, tendo sido posteriormente arquivado o citado processo.

PAI nº 53532.001332/2015-54: houve de acordo com a Portaria nº 1.407/2018, datada de 26 de junho de 2018, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (**alterar as características constantes da licença para funcionamento de estação, sem observar as formalidades estabelecidas na legislação**);

Ressalta-se que a entidade efetuou o pagamento da multa referente à citada penalidade, tendo sido posteriormente arquivado o citado processo.

Por fim, salienta-se que não houve eventual aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

3. Portanto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do assunto na Casa Legislativa.
4. Prestadas as informações, este Órgão permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 25/11/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional substituta**, em 25/11/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 25/11/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10531050** e o código CRC **339B33FF**.

## Minutas e Anexos

E-mail (10531044).

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



---

**De:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:17

**Para:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita informações - 53115.029904/2022-18

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação da CORAI, informa-se que após consulta ao sistema SISPAI foram identificados os seguintes processos de apuração de infração, relativos à entidade **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Afrânio/PE:

- PAI nº 53000.004846/2014-99: houve de acordo com a Portaria nº 6.479/2017, datada de 17 de novembro de 2017, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, em razão da prática da infração capitulada no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2005 (**manter ou estabelecer vínculos que subordinem a rádio comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade**).

Ressalta-se que a entidade efetuou o pagamento da multa referente à citada penalidade, tendo sido posteriormente arquivado o citado processo.

- PAI nº 53532.001332/2015-54: houve de acordo com a Portaria nº 1.407/2018, datada de 26 de junho de 2018, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (**alterar as características constantes da licença para funcionamento de estação, sem observar as formalidades estabelecidas na legislação**)

Ressalta-se que a entidade efetuou o pagamento da multa referente à citada penalidade, tendo sido posteriormente arquivado o citado processo.

Por fim, salienta-se que não houve eventual aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Atenciosamente,

**Rubens Gonçalves dos Reis Júnior**

Coordenador

Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COFIM

COFIM/CGFM/DEIRF/SERAD

(61) 2027-6577 (61) 98143-1613

E-mail: [rubens.reis@mcom.gov.br](mailto:rubens.reis@mcom.gov.br)

---

**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 17:41

**Para:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicita informações - 53115.029904/2022-18

Rubens, mais um!

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 32/2022**, anexo, no qual se solicita:

- descrição dos processos de apuração de infração atribuídos à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, com seu status e sanções a que as eventuais infrações estariam sujeitas;
- confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Assim, gostaria de confirmar essas informações relativas à **Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Afrânio/PE.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

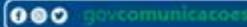
**Letícia Miele**

**COORDENAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E ASSESSORIA INSTITUCIONAL**  
CORAI / CGRS / DEIRF / SERAD / MCOM

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** 

 +55 61 2027-5302  
 [corai@mcom.gov.br](mailto:corai@mcom.gov.br)

 Sala 312, 3º andar, Anexo B, Ala Oeste - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil [gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

 [govcomunicacoes](#)